



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 10/11**

**Processo Administrativo nº 11/10/52.887**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40 com sede na Av. Anchieta n.º 200, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, DEMÉTRIO VILAGRA, pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, representada pelo Ilmo. Sr. ANTONIO CARIA NETO, pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social, representada pela Ilma. Sra. DARCI DA SILVA, todos com endereço no paço municipal na Av. Anchieta n.º 200 – Centro e, de outro, a CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A – CEASA CAMPINAS, doravante denominada simplesmente **CEASA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.608.776/0001-64 com sede na Rodovia Dom Pedro I, km 140,5 (Pista Norte), Campinas – São Paulo, representada por seu Diretor Presidente Sr. DIMAS ALCIDES GONÇALVES, têm certo e ajustado, de acordo com as disposições das Leis Federais n.º 8666/93 e 101/00 e suas alterações posteriores e do Decreto Municipal n.º 16.215/08, e do Decreto n.º 17.437 de 18 de novembro de 2011, conforme as seguintes cláusulas:

**PRIMEIRA- DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto da presente COOPERAÇÃO a conjugação de esforços dos partícipes para a execução de Programa de Segurança Alimentar junto aos Programas Municipais Banco de Alimentos e Prato Cheio, nos termos do Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

### SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

#### 2.1. Compete ao MUNICÍPIO:

- 2.1.1. Transferir os recursos previstos no item 3;
- 2.1.2. Proceder a avaliação das atividades descritas no plano de trabalho;
- 2.1.3. Manter, no que lhe competir, os recursos humanos necessários à execução dos Programas Banco Municipal de Alimentos e Prato Cheio;
- 2.1.4. Analisar, através da Coordenadoria Setorial de Convênio e Prestação de Contas (CSCPC) da SMCAIS, a prestação de contas da CEASA, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as;
- 2.1.5. Realizar periodicamente procedimentos de monitoramento da execução da presente COOPERAÇÃO e eventualmente procedimentos fiscalizatórios;
- 2.1.6. Reter as parcelas subseqüentes em caso de inadequação técnica, desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ausência de adoção de eventuais reordenamentos na execução, ausência de comprovação, junto à Coordenadoria Setorial de Convênios e Prestação de Contas - CSCPC, da boa e regular aplicação das parcelas anteriormente recebidas ou descumprimento de quaisquer das obrigações da CEASA, até efetiva regularização;
- 2.1.7. Em caso de retenção das parcelas subseqüentes, o MUNICÍPIO, através da SMCAIS, cientificará a CEASA, para querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

2.1.8. Em caso de apresentação de justificativa pela CEASA a MUNICÍPIO, através da SMCAIS analisará, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento das parcelas retidas;

2.2. Compete a CEASA;

2.2.1. Garantir a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, que faz parte integrante desta COOPERAÇÃO;

2.2.2. Manter os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto desta COOPERAÇÃO, especialmente profissional legalmente habilitado a aferir e atestar a qualidade dos alimentos doados;

2.2.3 Executar todas as ações em estrita consonância com a legislação pertinente;

2.2.4. Oferecer campo de estágio em estrita consonância com a legislação pertinente, arcando com as despesas de seguro e mantendo monitores de estágio para cada uma das áreas;

2.2.5. Manter as suas expensas à título de contra-partida, cessão do prédio, parte dos recursos humanos aplicados na execução do Programa, especialmente pessoal devidamente habilitado em nutrição, assessoria jurídica, assessoria contábil e pessoal, além da Coordenação Geral, nos moldes da estimativa de contra-partida constante do Plano de Trabalho;

2.2.5. Aplicar integralmente os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO e eventuais rendimentos, no cumprimento do objetivo primordial inserido no item 2 desta COOPERAÇÃO, em especial com parte das despesas operacionais com pessoal, benefícios, encargos sociais e trabalhistas, serviços ematerial de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

consumo nos moldes apresentados no Plano de Trabalho, devidamente aprovado;

2.2.6. Manter, obrigatoriamente, os valores recebidos, enquanto não utilizados em em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que 01 (um) mês;

2.2.7. Efetuar todos os pagamentos com o recurso transferido referentes ao programa desenvolvido, dentro da vigência deste TERMO DE COOPERAÇÃO, indicando no corpo dos documentos originais das despesas, o número do presente ajuste, extraindo-se, em seguida, as cópias que serão juntadas, nas prestações de contas;

2.2.8. Apresentar à Coordenadoria Setorial de Convênios e Prestação de Contas, na ocasião da prestação de contas do recurso financeiro oriundo da COOPERAÇÃO, os comprovantes de despesas originais, permitindo a conferência da autenticidade das cópias apresentadas ou apresentá-las em cópias autênticas por cartório de registro de notas, o que mais conveniente à CEASA;

2.2.8. Prestar ao MUNICÍPIO, todas as informações quantitativas e qualitativas referentes às ações desenvolvidas além dos resultados obtidos;

2.2.9. Enviar ao MUNICÍPIO, através da Coordenadoria Setorial de Convênios e Prestação de Contas, da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social – SMOAIS até o 10º dia útil de cada mês, referente ao mês de vigência anterior, o relatório financeiro bem como a prestação de contas dos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

recursos transferidos em analogia à a instrução nº 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

2.2.10. Ao final da COOPERAÇÃO, juntamente com a prestação de contas do último desembolso, apresentar um relatório geral do período com saldo zerado;

2.2.11. Quando da conclusão, denuncia, rescisão ou extinção da presente COOPERAÇÃO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento;

2.2.12. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social – SMCAIS, todo e qualquer ato ou fato que considere relevante, que venha a interferir na dinâmica do funcionamento do trabalho referido nesta COOPERAÇÃO, sob pena de denuncia do mesmo;

2.2.13. Solicitar por escrito, com prazo de no mínimo 60(sessenta) dias de antecedência, eventuais alterações no objeto de trabalho ou intenção de rompimento desta COOPERAÇÃO, devendo tais solicitações, serem aprovadas pela Secretarias Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social;

### TERCEIRA - DOS RECURSOS

3.1. Serão repassados pelo MUNICÍPIO à CEASA recursos financeiros oriundos da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social, no montante de R\$ 541.068,36 (Quinhentos e quarenta e um mil, sessenta e oito reais e trinta e seis centavos) em 12(doze) parcelas mensais, iguais e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

consecutivas de R\$ 45.089,03 (quarenta e cinco mil, oitenta e nove reais e três centavos) cada uma, a serem aplicadas exclusivamente no objeto da COOPERAÇÃO;

3.2. A primeira parcela será paga em até 05 (cinco) dias da data de assinatura do Termo de COOPERAÇÃO, e as demais até o quinto dia útil de cada mês.

### QUARTA – DA VIGÊNCIA E LOCAL

4.1. A presente COOPERAÇÃO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente termo, para atendimento de todas as ações neste instrumento previstas, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, não ultrapassando o prazo limite de 60(sessenta) meses.

### QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO

5.1. O Plano de Trabalho é parte integrante do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, independentemente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art.116 da Lei Federal nº 8.666/93.

### SEXTA - DA DENUNCIA

6.1. A presente COOPERAÇÃO poderá ser denunciada por qualquer uma das partes a qualquer tempo no caso de infração de qualquer de suas cláusulas ou pelo Município em caso de não apresentação de documentos requeridos, irregularidades não sanadas na prestação de contas ou na aplicação dos recursos, ou desvio de finalidade não corrigido no prazo apontado, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

### SÉTIMA - DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

7.1. São responsáveis pela fiscalização da execução do objeto da presente, nos termos do § 5º, art. 4º do Decreto Municipal nº 16.215/2005 pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social a Sr. Pedro Ângelo da Costa – Diretor do Departamento de Gestão e Desenvolvimento Social e pela CEASA o Sr. Antonio Oswaldo Storel Júnior – Diretor Técnico Administrativo Financeiro.

### OITAVA - DAS VEDAÇÕES

8.1. É expressamente vedada, nos termos da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal, bem como consoante as disposições do Decreto Municipal nº 17.434 de 18 de novembro de 2011, "A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas", por ofensa a Constituição Federal.

### NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro Estadual da cidade de CAMPINAS, para dirimir as questões porventura surgidas em decorrência da execução desta COOPERAÇÃO e que não puderem ser resolvidas administrativamente, renunciando desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

E, por estarem assim ajustados, e para que produza efeitos legais, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 14 de dezembro de 2011.

  
**DEMÉTRIO VILAGRA**  
Prefeito Municipal

  
**ANTONIO CARIA NETO**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

  
**DARCI DA SILVA**  
Secretária Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social

  
**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A – CEASA CAMPINAS**  
Presidente: Dimas Alcides Gonçalves





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO AO TCESP

**Processo Administrativo** nº 11/10/52.887

**Cooperada:** Centrais de Abastecimento de Campinas S/A – Ceasa/Campinas

**Termo de Cooperação** nº 10/11

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social

**Cooperante:** Município de Campinas

**Objeto:** O presente Termo de Cooperação tem por objeto, a conjugação de esforços dos partícipes para a execução de Programa de Segurança Alimentar junto aos Programas Municipais Banco de Alimentos e Prato Cheio.

Na qualidade de **COOPERANTE** e **COOPERADA**, respectivamente, do Termo de Cooperação acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 14 de dezembro de 2011.

  
**DEMÉTRIO VILAGRA**

Prefeito Municipal

  
**ANTONIO CARIA NETO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

  
**DARCI DA SILVA**

Secretária Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A – CEASA CAMPINAS**

Presidente: Dimas Alcides Gonçalves